



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 651/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a implementação de Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado Piso Salarial aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), nos termos do Artigo 198 da Constituição Federal, com a redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 120/2022. (Redação alterada pela Lei nº 654 de 26 de maio de 2023).

§1º O valor de piso garantido no caput será pago retroativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

§ 2º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é de responsabilidade da União, consoante o § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, desde que repassados pela União ao Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias sendo consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, consoante o § 8º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias tendo também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade no grau médio de 20% (vinte por cento) aos que efetivamente estiverem exercendo a função insalubre, consoante o § 10º do art. 198 da Constituição Federal.

§6º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, consoante o § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo ser suplementadas oportunamente, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 31 de março de 2023.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2023.05.26 19:34:15 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal